

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00268/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araruama/RJ	CNPJ:	28.531.762/0001-33
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA	CEP:	28970-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(022) 2665-7092	Complemento:	
E-mail:	pvsimone@bol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA		
CPF:	094.591.857-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pvsimone@bol.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES	CNPJ:	30.597.686/0001-00
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299	CEP:	28970-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(022) 2665-7092	Complemento:	
E-mail:	ibasma.presidencia@gmail.com	Data início da gestão:	14/05/2019
Representante legal:	MACILEY DOS SANTOS AMORIM		
CPF:	024.965.257-96		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@ibasma.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 6.875.073,62 (seis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 10/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.875.073,62 (seis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.375,37 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.375,37 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), vencerá em 31/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2273/2018 alterada pela Lei 2450/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00268/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 30/04/2020

Prefeitura Municipal de Araruama

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA

MACLEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas:

Elaine Aparecida Correia Lopes
Diretora de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula 900242-1

ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0

JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
CNPJ: 33.597.686/0001-00



EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

INSTRUMENTO: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – ACORDO CADPREV Nº 00273/2020

PARTES: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA e MUNICÍPIO ARARUAMA- RJ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA)

OBJETO: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Araruama da quantia de R\$ 21.247.093,02 (vinte e um milhões e duzentos e quarenta e sete mil e noventa e três reais e dois centavos), correspondentes aos valores de APORTES (LEI MUNICIPAL 081/2013) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP.

PRAZO: 200(duzentos) parcelas

SIGNATÁRIOS: Livia Soares Bello da Silva (Prefeita de Araruama) e Maciley dos Santos Amorim (Presidente do IBASMA)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/04/2020.

Araruama, 04 de maio de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

INSTRUMENTO: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – ACORDO CADPREV Nº 00268/2020

PARTES: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA e MUNICÍPIO ARARUAMA- RJ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA)

OBJETO: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Araruama da quantia de R\$ 6.875.073,62 (seis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 10/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP.

PRAZO: 200(duzentos) parcelas

SIGNATÁRIOS: Livia Soares Bello da Silva (Prefeita de Araruama) e Maciley dos Santos Amorim (Presidente do IBASMA)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/04/2020.

Araruama, 04 de maio de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 58 de 05 de maio de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 570 de 13 de junho de 2017.

Objeto: Revogar a Portaria nº 480 de 17 de 2019 e retificar a Portaria nº 270 de 06 de setembro de 2018 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição.

Servidor: Maria Angélica Raposo Pinto Coelho.
Cargo: Professor I 41 PGR 25h. Lotação: Secretária Municipal de Educação.
Matrícula nº 003206-9.

Valor do benefício: R\$ 15.117,56 (quinze mil cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Fundamentação Legal: art. 3º da EC nº. 47/2005 e artigo 36 da EC 103/2019 e artigo 10 e alíneas do anexo III da Lei 1129/2002 c/c artigo 5º e incisos da Resolução IBASMA nº 01/2010.

Reajuste: A forma de reajuste se dará conforme o artigo 7º da EC 41/2003 – PARIDADE.

Vigência: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de maio de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

LICENÇA AMBIENTAL

PROCESSO Nº 21158 / 2019

ANA PAULA ALMEIDA DOS SANTOS, CPF 085.817.577-07 QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, EM 30 DE MARÇO DE 2020 À LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM Nº 0078/2020 E COM VALIDADE ATÉ 30/03/2021, PARA A ATIVIDADE DE APROVAÇÃO DE PROJETO DO LOTEAMENTO, SITUADO EM PICADA- MACABU, ARARUAMA/RJ.

PROCESSO Nº 21158 / 2019

ANA PAULA ALMEIDA DOS SANTOS, CPF 085.817.577-07, REQUEREU À SECRETARIA DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, PARA A ATIVIDADE DE PROJETO PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO LOCALIZADO EM PICADA-MACABU, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.



**COMIDA CASEIRA
SEGUNDA A SABADO**

SELF-SERVICE SEM BALANÇA

☎ 22 3021-5192

☎ 22 99241-0745

- QUENTINHAS
- SALGADOS
- TORTAS
- SOBREMESAS



FAZEMOS ENTREGAS!

AV. GETÚLIO VARGAS, 1.129 - PQ HOTEL - ARARUAMA - RJ

Conveniência Carioca

- Bebidas em geral • Carvão • Produtos alimentícios
- Higiene pessoal • Mat. de limpeza

Disk Entrega Rápida

(22) 2665-4489 ou (22) 3021-8954

† Depósito Conveniência

Av. Getúlio Vargas, 1087 - LJs 03 e 04 - Centro - Araruama

Parabéns,
Saquarema e Silva Jardim
PELOS SEUS

179 anos